



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 030/2024

Chuvisca/RS, 12 de março de 2024.

Senhor(a) Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando à apreciação
dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 006/2024**, que “Altera
o §4º do art. 86 da Lei Municipal nº 1.327/21”.

Atenciosamente,


Joel Santos Subda
Prefeito Municipal



Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 006/2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 006/2024, que “Altera o §4º do art. 86 da Lei Municipal nº 1.327/21”.

Atualmente, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, prevê, no art. 86, §4º, a necessidade de entrega de atestado médico no Setor de Recursos Humanos e na respectiva Secretaria em que se encontre lotado o servidor.

Ocorre que a exigência de entrega do atestado em dois locais trata-se de um formalismo excessivo.

Assim, busca-se alterar a legislação para que a entrega do atestado seja realizada somente no Setor de Recursos Humanos, que deverá comunicar a Secretaria em que se encontre lotado o servidor.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e queremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2024.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 006/2024

Altera o §4º do art. 86 da Lei Municipal nº 1.327/21.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o §4º do art. 86 da Lei Municipal nº 1.327/21.

Art. 2º - O §4º do art. 86 da Lei Municipal nº 1.327/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

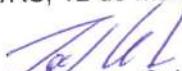
Art. 86.

[...]

§ 4º É obrigatória a entrega do atestado médico no Setor de Recursos Humanos - Secretaria de Gestão Pública, cabendo ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 dias úteis contados do recebimento, comunicar a respectiva Secretaria em que se encontre lotado o servidor sobre a apresentação do atestado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 12 de março de 2024.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br